



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2219/2011, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

*"Torna obrigatória a fixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, cartazes com a seguinte redação **"O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis a saúde e causa dependência química"** advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes no âmbito do Município de Cruz das Almas-BA, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Cruz das Almas-Ba, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: **"O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química"**.

Art. 2º - Nas campanhas de combate ao uso de drogas deve ser incluída a divulgação sobre os prejuízos à saúde que o uso de anabolizantes pode causar.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à seguinte.

I - A recomendação para suspensão de alvará de funcionamento ou interdição provisória de atividade.

Art. 4º - O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, conforme regulamentações específicas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 5º - No caso de decisão condenatória, o atuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete a Secretária Municipal de Saúde:

I – Exercer o poder de controle e fiscalização no cumprimento esta Lei;

II – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

III – Organizar programas de educação e conscientização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de Outubro de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito